



**Parecer Técnico nº 03/2026**  
**Instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos**  
**Sólidos Urbanos**

**Município de São Sebastião da Amoreira - PR**

**MARÇO/2026**



**DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Rogel Martins Barbosa

**Diretor de Regulação e Fiscalização**

**GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA**

Luísa Vieira Almeida

**Assessora Econômica em Regulação**

Heron Santos Barbosa

**Estagiário em Economia**



## RESUMO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar a prestação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, com vistas à implementação de instrumento específico de cobrança destinado a assegurar a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. O estudo foi elaborado a partir da avaliação técnica, contábil e regulatória dos serviços existentes, considerando o arcabouço jurídico aplicável ao setor de saneamento básico e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, pelas normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e pela legislação municipal recentemente instituída.

A análise contemplou o diagnóstico operacional e financeiro da prestação dos serviços, a verificação do modelo de arrecadação anteriormente adotado e a identificação da necessidade de aperfeiçoamento do mecanismo de financiamento, de modo a garantir continuidade, eficiência, qualidade e universalidade na execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

Com base na metodologia de regulação pelo custo do serviço e nas informações fornecidas pelo Município, procedeu-se à definição da receita necessária à adequada manutenção do sistema, bem como à construção de proposta de estruturação da cobrança alinhada aos princípios da modicidade tarifária, proporcionalidade e justiça social. Adotou-se como critério indireto de estimativa da geração de resíduos o consumo de água, considerando sua viabilidade operacional e respaldo normativo, especialmente diante da inexistência de medição individualizada da quantidade de resíduos gerados por unidade usuária.

Ao final, concluiu-se pela necessidade de instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos como medida adequada para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, promover maior transparência na aplicação dos recursos e fortalecer a capacidade de planejamento do sistema. Chegou-se, em conjunto com o Município e em observância às disposições legais vigentes, à definição de estrutura tarifária compatível com a realidade local, tecnicamente fundamentada e juridicamente respaldada, apta a viabilizar a implementação regular do novo modelo de cobrança.

| Residencial normal                   |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 13,15 |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 1,88  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,13  |
| De 31 a 40 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,94  |
| De 41 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,56  |
| Acima de 100 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |
| Residencial social                   |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 6,58  |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 0,94  |
| De 11 a 15 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,66  |
| De 16 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,66  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,56  |
| Comercial                            |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 26,30 |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 2,25  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,69  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,50  |
| De 31 a 50 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 51 a 150 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,94  |
| Acima de 150 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |
| Industrial                           |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 28,18 |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 2,25  |

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| De 11 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,88  |
| De 31 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 1,69  |
| De 101 a 500 m <sup>3</sup>          | R\$ 1,32  |
| De 501 a 1000 m <sup>3</sup>         | R\$ 0,94  |
| Acima 1001 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,00  |
| <b>Pública</b>                       |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 13,15 |
| De 6 a 10m <sup>3</sup>              | R\$ 1,88  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,13  |
| De 31 a 40 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,94  |
| De 41 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,56  |
| Acima de 100 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |

## SUMÁRIO

|       |                                                     |           |
|-------|-----------------------------------------------------|-----------|
| 1     | INTRODUÇÃO .....                                    | 8         |
| 2     | ANÁLISE FUNDAMENTADA.....                           | 10        |
| 2.1   | <b>Embasamento legal .....</b>                      | <b>10</b> |
| 2.2.  | <b>Objetivo .....</b>                               | <b>11</b> |
| 2.3.  | <b>Modelo regulatório adotado.....</b>              | <b>12</b> |
| 2.4.  | Período de referência .....                         | 12        |
| 3.    | ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA .....                  | 13        |
| 3.1.  | <b>Receita Anual Necessária dos Serviços .....</b>  | <b>13</b> |
| 3.2.  | <b>Custos Operacionais .....</b>                    | <b>13</b> |
| 3.3   | <b>Investimentos Futuros .....</b>                  | <b>14</b> |
| 3.4   | <b>Reserva Técnica .....</b>                        | <b>15</b> |
| 3.5   | <b>Excesso de Arrecadação .....</b>                 | <b>15</b> |
| 3.6   | <b>Domicílios Cadastrados nos Serviços.....</b>     | <b>15</b> |
| 3.7   | <b>Diagnóstico Financeiro .....</b>                 | <b>17</b> |
| 3.7.1 | Despesas .....                                      | 17        |
| 3.7.2 | Receitas.....                                       | 18        |
| 3.7.3 | Investimentos.....                                  | 19        |
| 4.    | CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA ANUAL NECESSÁRIA ..... | 20        |
| 4.1.1 | <b>Definição da Receita Anual Necessária.....</b>   | <b>20</b> |
| 5.    | PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DA COBRANÇA.....           | 22        |
| 5.1.  | <b>Custo médio .....</b>                            | <b>23</b> |
| 5.2.  | <b>Cobrança por consumo de Água.....</b>            | <b>23</b> |
| 6.    | CONCLUSÕES .....                                    | 27        |
|       | ANEXO 1 – DADOS PARA INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA.....   | 29        |

## **GLOSSÁRIO DE SIGLAS**

ANA: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico

NBCASP: Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Servidor Público

ORCISPAR: Órgão Regulador de Saneamento do Paraná]

PGIRS: Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PIS/PASEP: Programa de Integração Social / Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PMGIRS: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

PMSB: Plano Municipal de Saneamento Básico

PNRS: Política Nacional de Resíduos Sólidos

RANS: Receita Anual Necessária dos Serviços

RMNS: Receita Mensal Necessária dos Serviços

SMRSU: Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

TMRSU: Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

VBC: Valor Básico de Cálculo

---

## 1 INTRODUÇÃO

O presente documento, intitulado “Parecer Econômico para Instituição de Cobrança pelos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos”, constitui estudo técnico elaborado com o objetivo de estimar e propor valores de tarifas para a adequada remuneração dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira/PR. Para fins deste estudo, considera-se que o manejo de resíduos sólidos urbanos compreende um sistema integrado de atividades que abrange, de forma encadeada, as etapas de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e destinação/disposição final ambientalmente adequada, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Lei nº 12.305/2010 (PNRS). Nas fases iniciais, coleta, transbordo e transporte, os resíduos são removidos das unidades geradoras e consolidados logisticamente; na sequência, as etapas de triagem e tratamento visam à segregação, reaproveitamento, reciclagem, compostagem ou outras formas de valorização material ou energética, com o objetivo de reduzir volume e periculosidade, priorizando a recuperação e a reinserção em cadeias produtivas, em consonância com a hierarquia da gestão de resíduos e com os princípios da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos.

A elaboração deste Parecer Técnico visa subsidiar a implementação e operacionalização de um modelo de cobrança que assegure a sustentabilidade econômico-financeira, a qualidade operacional, a modicidade tarifária e a universalidade na prestação dos serviços, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico), bem como com as obrigações impostas pela Lei nº 12.305/2010. A etapa final do sistema corresponde à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, realizada em unidades licenciadas, especialmente aterros sanitários, após esgotadas as possibilidades técnica e economicamente viáveis de triagem e tratamento. Essa fase envolve operações como descarga, espalhamento, compactação, cobertura diária, controle de lixiviados e gases, monitoramento ambiental e encerramento de células, constituindo a última alternativa na cadeia de manejo e componente essencial para a proteção ambiental e a continuidade adequada da prestação dos serviços.

Destaca-se que o presente estudo é elaborado em consonância com a Lei Municipal nº 2.225, de 19 de dezembro de 2025, que institui a TMRSU, dispõe sobre a delegação regulatória, autoriza a cobrança por meio de faturas de serviços públicos, revoga dispositivos da Lei nº 567/2000 e das Leis nº 1.242/2013 e nº 1.373/2015, e dá outras providências. Assim, este parecer tem como finalidade dar suporte técnico-econômico à efetiva implementação da

---



TMRSU, nos termos da legislação municipal vigente, após sua regular aprovação pelo Poder Legislativo.

O estudo aqui apresentado detalha todas as etapas do processo de cálculo e definição do modelo de cobrança, abrangendo:

- Diagnóstico técnico-operacional dos serviços existentes;
- Identificação dos custos diretos e indiretos de cada etapa do manejo de resíduos sólidos;
- Definição de critérios para rateio e formação do preço público, conforme a lei aprovada em dezembro pelo Município.

A adoção do presente modelo de cobrança, devidamente fundamentado em estudo técnico e alinhado à legislação municipal recém-instituída, visa não apenas atender ao princípio da sustentabilidade econômico-financeira (art. 29 da Lei nº 11.445/2007), mas também garantir que os recursos arrecadados sejam aplicados exclusivamente na melhoria, modernização e expansão dos serviços de manejo de resíduos sólidos, assegurando ao Município de São Sebastião da Amoreira/PR condições adequadas para o cumprimento das exigências legais, regulatórias e ambientais.

Assim, este Parecer Técnico constitui instrumento de planejamento e gestão, fornecendo base sólida para a tomada de decisão administrativa e regulatória subsequente à aprovação da Lei nº 2.225/2025, garantindo que a instituição e a operacionalização da cobrança se deem com transparência, eficiência e justiça tarifária, de forma a assegurar a perenidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

---

## **2 ANÁLISE FUNDAMENTADA**

### **2.1 Embasamento legal**

O presente Parecer Técnico encontra respaldo no arcabouço jurídico-regulatório aplicável ao setor de saneamento básico, observando, inicialmente, as diretrizes estabelecidas no âmbito infralegal pela ANA.

Nesse contexto, destacam-se as Normas de Referência nº 01/2021 e nº 13/2025 da ANA, que estabelecem parâmetros nacionais para a regulação, a sustentabilidade econômico-financeira e os mecanismos de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico.

A Norma de Referência nº 01/2021 trata especificamente das diretrizes para a instituição e a cobrança dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, disciplinando aspectos como a estrutura de cobrança, os critérios de rateio de custos, a transparência, a modicidade tarifária e a vinculação entre a receita arrecadada e os custos efetivos da prestação dos serviços.

Por sua vez, a Norma de Referência nº 13/2025 possui escopo mais amplo, estabelecendo diretrizes para a estrutura tarifária e os mecanismos de cobrança dos serviços de saneamento básico de forma geral. Dentre os instrumentos admitidos, contempla a possibilidade de cofaturamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos na fatura de outros serviços públicos de saneamento, como abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que asseguradas a transparência, a identificação individualizada dos valores correspondentes a cada serviço e a existência de base legal específica.

No âmbito local, a proposta encontra respaldo na Lei Municipal nº 2.225/2025, a qual promove a migração do regime tributário para o regime tarifário na cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, estabelecendo que a cobrança permanecerá sendo realizada por meio de cofaturamento com a fatura de água, passando o consumo de água a ser utilizado como proxy para a mensuração da geração de resíduos e definição do valor devido pelos usuários.

No plano federal, destaca-se a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que institui as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010. Esse marco legal constitui referência fundamental para a estruturação, organização e regulação dos serviços públicos de saneamento básico, abrangendo, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea “d”, o manejo de resíduos sólidos urbanos, que inclui as etapas de coleta, transbordo, transporte, triagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada.

---

A referida lei estabelece, em seu art. 29, que a prestação dos serviços deve observar o princípio da sustentabilidade econômico-financeira, assegurando que as receitas provenientes das tarifas, taxas ou outras formas de remuneração sejam suficientes para cobrir custos operacionais, despesas de manutenção e investimentos necessários à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços.

No que tange ao papel da regulação, o art. 22, inciso IV, dispõe que compete ao ente regulador definir tarifas que assegurem simultaneamente o equilíbrio econômico-financeiro e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam eficiência e eficácia na prestação dos serviços e permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Adicionalmente, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a PNRS, determina, em seu art. 29, que os serviços de manejo de resíduos sólidos devem possuir sustentabilidade econômico-financeira, preferencialmente assegurada por meio de cobrança específica dos usuários, em consonância com os princípios do poluidor-pagador e do protetor-recebedor.

Assim, a presente proposta de instituição de cobrança para os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no município de São Sebastião da Amoreira/PR encontra pleno amparo legal e regulatório, atendendo às exigências normativas vigentes e fundamentando-se na promoção da sustentabilidade econômico-financeira, na eficiência administrativa, na modicidade tarifária e na universalização do acesso a serviços públicos essenciais.

## **2.2. Objetivo**

O presente Parecer Técnico tem por objetivo subsidiar, de forma técnica, econômica e regulatória, a implementação da TMRSU no Município de São Sebastião da Amoreira/PR, mediante a análise dos serviços prestados, a identificação e mensuração dos custos envolvidos em todas as etapas do manejo dos resíduos sólidos urbanos e a proposição de critérios adequados para a definição do modelo de cobrança. Busca-se, com isso, assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a modicidade e a justiça tarifária, a universalidade do atendimento e a adequada aplicação dos recursos arrecadados, em estrita conformidade com a legislação federal e municipal vigente, fornecendo base técnica segura para a tomada de decisão administrativa e regulatória.

---

### **2.3. Modelo regulatório adotado**

As informações financeiras e contábeis analisadas neste documento foram fornecidas pelas áreas competentes do município de São Sebastião da Amoreira, com base em registros elaborados em conformidade com as normas vigentes de contabilidade pública no Brasil, notadamente as NBCASP e as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Esses dados constituem a base técnico-contábil para a elaboração do presente parecer técnico, servindo como parâmetro para a avaliação do desempenho na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos e para a proposição da estrutura tarifária. O objetivo central é assegurar sustentabilidade econômico-financeira, qualidade, continuidade universalidade na execução dos serviços, conforme previsto no art. 29 e no art. 35 da Lei nº 11.445/2007 e na Lei nº 12.305/2010.

O modelo regulatório adotado neste estudo fundamenta-se na metodologia de regulação pelo custo do serviço, na qual a definição das tarifas considera os custos efetivamente incorridos na prestação dos serviços, incluindo despesas operacionais, administrativas e de manutenção.

Adicionalmente, a metodologia contempla a inclusão de investimentos necessários à ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura e dos processos operacionais, em alinhamento com os princípios da eficiência, modicidade tarifária e apropriação social dos ganhos de produtividade estabelecidos no art. 22, inciso IV, da Lei nº 11.445/2007.

Assim, a presente análise fornece subsídios técnicos para a implementação de um modelo de cobrança que seja juridicamente sólido, economicamente viável e socialmente justo, garantindo que os recursos arrecadados sejam aplicados de forma transparente e eficiente na manutenção e no aprimoramento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no Município de São Sebastião da Amoreira.

### **2.4. Período de referência**

Adotou-se o exercício 2025 como período de referência para a apuração dos custos operacionais estimados, receitas arrecadadas e das informações comerciais consideradas neste estudo.

---

### **3. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **3.1. Receita Anual Necessária dos Serviços**

A RANS corresponde ao montante de recursos indispensáveis para assegurar a prestação adequada, contínua, eficiente e universal dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira.

O cálculo da RANS é estruturado de forma a refletir a realidade econômico-financeira do serviço, contemplando:

Custos operacionais efetivos: apurados com base nos dados contábeis e financeiros do prestador, elaborados em conformidade com NBCASP e demais regulamentações vigentes;

Receita atual: apuração do valor lançado ou faturado no exercício anterior ou baseado em projeções para o próximo exercício.

Investimentos futuros necessários: identificados a partir dos instrumentos de planejamento do prestador, como o PMSB ou o PMGIRS, incluindo ações de ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura e da logística operacional;

Reserva técnica: é uma reserva para contingências e manutenção de ativos, visando garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, prevenindo interrupções decorrentes de imprevistos técnicos ou financeiros.

Nos tópicos a seguir, cada item que compõe a RANS será descrito e detalhado, permitindo a compreensão integral da fórmula de cálculo e da lógica regulatória que fundamenta a sua aplicação.

#### **3.2. Custos Operacionais**

Foram considerados os custos projetados para o exercício de 2025, abrangendo os vencimentos integrais dos funcionários alocados nos serviços, os valores contratuais já firmados, bem como estimativas de despesas calculadas com base nos valores efetivamente praticados em 2025.

---

**Quadro 1:** Custos Operacionais

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>Custos Operacionais (=)</b>                                    |
| Despesas com Pessoal (+)                                          |
| Serviços de Terceiros (+)                                         |
| Aluguel de Imóveis (+)                                            |
| Aluguel de Veículos e Máquinas (+)                                |
| Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (+) |
| Energia Elétrica (+)                                              |
| Materiais de Consumo (+)                                          |
| Despesas Indiretas (+)                                            |
| Despesas Financeiras – Juros e encargos de empréstimo (+)         |
| PIS/PASEP – Sobre Receitas do serviço (RSU) (+)                   |
| Despesas de regulação e fiscalização dos serviços (+)             |

Fonte: Elaboração Própria

### 3.3 Investimentos Futuros

Um dos principais objetivos da regulação tarifária é assegurar que o prestador de serviços disponha de condições econômicas e financeiras para cumprir as metas e executar os investimentos previstos nos instrumentos de planejamento municipal. Essa diretriz está expressamente prevista no art. 29, inciso III, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece que a estrutura tarifária deve observar a:

“geração dos recursos necessários para a realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço”.

Assim, no caso específico do Município de São Sebastião da Amoreira, não estão previstos investimentos neste estudo, uma vez que a efetiva realização de aportes financeiros depende de uma arrecadação compatível para tal finalidade, o que somente poderá ser viabilizado após a consolidação da cobrança e futuras revisões.

### 3.4 Reserva Técnica

Como disposto na Resolução do Orcispar nº 38, de 04 de agosto de 2022, a RMNS refere-se a receita necessária para a adequada prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados pelo município São Sebastião da Amoreira. O seu cálculo levará em conta os custos operacionais, avaliados a partir de dados contábeis do prestador e os investimentos futuros necessários, que nesse caso não estão previstos.

$$RMNS = \text{Custos Operacionais Incorridos} + \text{Despesas Futuras Necessárias} + \\ \text{Reserva de Técnica} - \text{Excesso de Arrecadação}$$

### 3.5 Excesso de Arrecadação

Na metodologia de cálculo adotada para a revisão das tarifas de manejo de resíduos sólidos urbanos, considera-se como excesso de arrecadação o montante que permanece em caixa após a dedução de todas as despesas efetivamente incorridas em relação aos valores arrecadados. Em outras palavras, trata-se do “saldo positivo” que evidencia uma sobra financeira no período analisado. Por outro lado, quando não há sobra, ou seja, quando as receitas não superam as despesas, não se reconhece qualquer excesso na metodologia, sendo o valor assumido como zero, de modo a evitar distorções nos cálculos e garantir maior aderência à realidade econômico-financeira do serviço.

### 3.6 Domicílios Cadastrados nos Serviços

De acordo com a Norma de Referência nº 01/ANA/2021, consideram-se usuárias as pessoas físicas residentes em áreas urbanas ou rurais, bem como as pessoas jurídicas efetivamente geradoras de resíduos sólidos urbanos. Estes englobam os resíduos domésticos e aqueles originários do serviço público de limpeza urbana. Dessa forma, todos os usuários enquadrados nessas condições estão sujeitos à cobrança pela prestação dos SMRSU.

A cobrança incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, tendo como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora ou titular do domínio útil do imóvel, reconhecida como usuária do serviço pelo município. Assim, podem ser caracterizados como

---

usuários tanto as pessoas físicas, geradoras de resíduos domésticos em suas residências, quanto os empreendimentos e atividades organizados sob a forma de pessoa jurídica, quando responsáveis por resíduos sólidos comerciais, industriais e de serviços equiparados aos resíduos domésticos, ou quando reconhecidos como pequenos geradores.

Para o delineamento do perfil das unidades imobiliárias autônomas sujeitas à cobrança pelos SMRSU no Município de São Sebastião da Amoreira, foram utilizados como base de referência os dados encaminhados pelo Município. Tal abordagem visa assegurar uma estimativa mais aderente à realidade dos domicílios passíveis de cobrança, considerando que a arrecadação das tarifas instituídas ocorrerá por meio do mecanismo de cofaturamento, mediante inclusão na fatura dos serviços de água e esgotamento sanitário.

A partir dessas informações, tornou-se possível identificar a distribuição das unidades imobiliárias por categoria de uso, permitindo a análise da abrangência do universo de contribuintes e da proporcionalidade do modelo de cobrança adotado.

**Tabela 1:** Informações cadastrais dos domicílios/usuários dos serviços

| <b>Categoria/Tipologia de domicílios/usuários</b>     | <b>Ano Base (2025)</b> |
|-------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>I — Domicílios residenciais</b>                    | 2.642                  |
| <b>I.A - Domicílios residenciais sociais</b>          | 369                    |
| <b>II-Mistas</b>                                      | 72                     |
| <b>III- Comercial, industrial e utilidade pública</b> | 183                    |
| <b>Total de domicílios/usuários</b>                   | 3.266                  |

Fonte: Documentos fornecidos pelo município.

Considerando os dados dos domicílios cadastrados, seguiremos para as informações financeiras para elaboração das propostas.



### 3.7 Diagnóstico Financeiro

#### 3.7.1 Despesas

O resumo detalhado das despesas realizadas e projetadas encontra-se apresentado na Tabela 2, a qual constitui a base técnica para a apuração da RANS e, por consequência, para a definição do valor da tarifa a ser instituída para o custeio dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

As despesas efetivamente incorridas pelo Município de São Sebastião da Amoreira na manutenção e operação dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, apuradas no ano-base de 2025, totalizaram R\$ 816.555,30, conforme informações encaminhadas pelos prestadores responsáveis e validadas em reunião técnica oficial.

A partir desse montante, verifica-se que o custo médio mensal dos serviços corresponde a aproximadamente R\$ 68.046,28, refletindo o patamar mínimo de recursos necessários para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade da prestação dos serviços ao longo do exercício.

**Tabela 2:** Despesas realizadas e projetadas

| Competência  | Despesa SANETTRAN     | Coleta Seletiva       | Total                 |
|--------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| jan/25       | R\$ 59.525,83         | R\$ 17.200,00         | R\$ 76.725,83         |
| fev/25       | R\$ 53.554,46         | R\$ 17.200,00         | R\$ 70.754,46         |
| mar/25       | R\$ 44.021,86         | R\$ 17.200,00         | R\$ 61.221,86         |
| abr/25       | R\$ 49.944,70         | R\$ 17.200,00         | R\$ 67.144,70         |
| mai/25       | R\$ 48.247,27         | R\$ 17.200,00         | R\$ 65.447,27         |
| jun/25       | R\$ 51.589,97         | R\$ 17.200,00         | R\$ 68.789,97         |
| jul/25       | R\$ 49.892,16         | R\$ 17.200,00         | R\$ 67.092,16         |
| ago/25       | R\$ 49.993,95         | R\$ 17.200,00         | R\$ 67.193,95         |
| set/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 68.046,28         |
| out/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 68.046,28         |
| nov/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 68.046,28         |
| dez/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 68.046,28         |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 610.155,30</b> | <b>R\$ 206.400,00</b> | <b>R\$ 816.555,30</b> |

Fonte: Elaborado pela autora com base nas informações

No que se refere à composição das despesas, observa-se que os custos relacionados à coleta, transporte e destinação final executados pela Sanetran representam cerca de 74,8%

do total anual, totalizando R\$ 610.155,30, enquanto as despesas com coleta seletiva correspondem a aproximadamente 25,2%, no valor de R\$ 206.400,00. Tal distribuição evidencia a predominância dos custos associados às etapas operacionais mais intensivas do manejo de resíduos sólidos urbanos, especialmente aquelas vinculadas à coleta convencional e à destinação final ambientalmente adequada.

### 3.7.2 Receitas

A receita anteriormente estimada no Município estava vinculada a um modelo de cobrança baseado em taxa fixa, atrelada à Unidade Fiscal do Município, o qual não refletia adequadamente o princípio da sustentabilidade econômico-financeira previsto no art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007. Embora a arrecadação já ocorresse por meio do mecanismo de cofaturamento, mediante inclusão na fatura dos serviços de abastecimento de água, os valores arrecadados mostravam-se insuficientes para a cobertura integral dos custos associados à prestação dos SMRSU. As receitas efetivamente arrecadadas no âmbito do modelo anteriormente vigente encontram-se demonstradas a seguir, totalizando R\$ 540.112,21 no exercício analisado.

| Competência  | Receita               |
|--------------|-----------------------|
| jan/25       | R\$ 44.281,57         |
| fev/25       | R\$ 40.225,13         |
| mar/25       | R\$ 41.227,12         |
| abr/25       | R\$ 43.569,18         |
| mai/25       | R\$ 44.985,61         |
| jun/25       | R\$ 38.306,06         |
| jul/25       | R\$ 45.640,64         |
| ago/25       | R\$ 42.136,26         |
| set/25       | R\$ 52.234,70         |
| out/25       | R\$ 46.136,55         |
| nov/25       | R\$ 53.792,46         |
| dez/25       | R\$ 47.576,93         |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 540.112,21</b> |

### **3.7.3 Investimentos**

O planejamento de investimentos constitui elemento fundamental para o alcance da universalização do acesso aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, contemplando tanto a ampliação da cobertura de coleta, com prioridade para modelos de aproveitamento máximo dos resíduos, como a coleta seletiva, quanto a destinação final ambientalmente adequada.

Para que tais metas sejam atingidas, é imprescindível que o município disponha de recursos financeiros suficientes para expansão, modernização, manutenção e incremento da eficiência operacional dos serviços, garantindo ganhos contínuos de produtividade e qualidade. Isso inclui investimentos em infraestrutura, equipamentos, sistemas de triagem, capacitação de pessoal e ações de educação ambiental voltadas à população.

No entanto, a ausência de um modelo de cobrança adequado e economicamente sustentável tem inviabilizado a constituição de um planejamento financeiro específico para essa finalidade, limitando a capacidade do município de investir de forma estruturada no setor. A implantação da cobrança pelos serviços, observando os princípios de modicidade tarifária e equilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei Federal nº 11.445/2007, permitirá não apenas a cobertura dos custos operacionais, mas também a formação de reservas e recursos direcionados a investimentos estratégicos, possibilitando a evolução do serviço em conformidade com as metas estabelecidas no PMSB e PGIRS.

---

#### **4. CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA ANUAL NECESSÁRIA**

A sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, especificamente no manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira, depende diretamente da capacidade de geração de recursos suficientes para cobrir integralmente os custos operacionais e administrativos, bem como para viabilizar os investimentos necessários à melhoria, ampliação e modernização do serviço.

Conforme exposto nas seções iniciais deste documento, a definição do valor de referência para o equilíbrio econômico-financeiro será obtida a partir do cálculo da Receita Anual Necessária dos Serviços, metodologia amplamente utilizada no setor e compatível com as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, e nas Normas de Referência da ANA.

Dessa forma, serão detalhados a seguir os procedimentos técnicos adotados para apurar o nível de receita indispensável à manutenção contínua e eficiente da prestação dos serviços, garantindo que os valores arrecadados por meio da cobrança que permitam alcançar e manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema. Tal abordagem assegura não apenas a cobertura dos custos efetivamente incorridos, mas também a formação de capacidade de investimento para atender às metas e objetivos definidos nos instrumentos de planejamento municipal, como o PMSB e o PMGIRS.

##### **4.1.1 Definição da Receita Anual Necessária**

Após levantamento das informações e análises pertinentes, ficou definido com base na metodologia acima, que a receita tarifária anual necessária para que o município de São Sebastião da Amoreira possa prestar seus serviços com equilíbrio econômico é de um valor médio anual de R\$ 857.383,07 Considerando o custo operacional atualizado e a reserva técnica.

---

Tabela 4 - Receita Tarifária Anual Necessária

|                                     |            |                   |
|-------------------------------------|------------|-------------------|
| <b>(=) Receita Anual Necessária</b> | <b>R\$</b> | <b>857.383,07</b> |
| <b>(+) Custos Operacionais</b>      | R\$        | 816.555,30        |
| <b>(+) Investimentos Futuros</b>    | R\$        | -                 |
| <b>(+) Reserva Técnica</b>          | R\$        | 40.827,77         |
| <b>(-) Excesso de arrecadação</b>   | R\$        | -                 |
| <b>(-) Outras Receitas</b>          | R\$        | -                 |

Fonte: Elaborada pela autora com base em documentos contábeis fornecidos pelo município de São Sebastião da Amoreira.

## **5. PROPOSTA DE ESTRUTURAÇÃO DA COBRANÇA**

A estruturação do novo modelo de cobrança das tarifas pelos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos decorre diretamente da aprovação da Lei Municipal nº 2.225, de 19 de dezembro de 2025, que instituiu a TMRSU, autorizou a cobrança por meio de cofaturamento e promoveu a necessária revisão do modelo anteriormente vigente. A alteração do modelo de cobrança tem como finalidade aperfeiçoar o sistema de arrecadação, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e a geração dos recursos mínimos necessários para a manutenção da qualidade, eficiência e universalidade dos serviços, sempre em observância ao princípio da modicidade tarifária.

Em consonância com o disposto na legislação municipal e considerando que a cobrança da TMRSU será realizada por meio de cofaturamento junto à fatura dos serviços de abastecimento de água, adotou-se o modelo de cobrança baseado no consumo de água, o qual se mostra tecnicamente adequado à realidade operacional do Município. Esse modelo encontra respaldo nas diretrizes da ANA, em especial na Norma de Referência nº 01/2021, que recomenda a utilização de critérios indiretos de mensuração da geração de resíduos sólidos urbanos, como o consumo de água, quando inexistente a medição direta da quantidade de resíduos gerados por domicílio.

A adoção do consumo de água como variável de referência visa estimar, de forma proporcional e isonômica, a geração de resíduos sólidos por unidade usuária, partindo do pressuposto de que há correlação direta entre o volume de água consumido e a quantidade de resíduos gerados no âmbito domiciliar. Tal metodologia contribui para maior justiça na distribuição do ônus da cobrança, além de garantir simplicidade operacional, previsibilidade arrecadatória e aderência ao mecanismo de cofaturamento autorizado pela Lei nº 2.225/2025.

Nesse contexto, o presente relatório apresenta uma proposta única de modelo de cobrança, estruturada com base nos custos efetivos dos serviços, na estimativa da RANS e nos parâmetros regulatórios aplicáveis, a qual será detalhada e demonstrada nos tópicos subsequentes, servindo de subsídio técnico para a implementação da TMRSU no Município de São Sebastião da Amoreira.

---

### 5.1. Custo médio

Nesse primeiro subtópico, abordaremos o custo médio por domicílio considerando apenas o custo médio estimado para execução do serviço, a reserva técnica e o número de domicílios cadastrados no serviço de coleta. Esse custo médio será base estrutura de cobrança proposta.

Tabela 6 - Custo médio por domicílio/ Valor Básico de Cálculo (VBC)

|                                                                              |               |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>VBC — Custo médio anual por domicílio (R\$/dom)</b>                       | <b>250,02</b> |
| Quantidade total de domicílios com serviço à disposição ( <b>domicílio</b> ) | 3.266         |
| <b>VBC — Custo médio mensal por domicílio (R\$/dom)</b>                      | <b>20,83</b>  |
| Quantidade total de domicílios com serviço à disposição ( <b>domicílio</b> ) | 3.266         |

*Fonte: Documentos contábeis fornecidos pelo município de São Sebastião da Amoreira.*

Considerando o valor médio unitário anual de referência para a cobrança pelo serviço por domicílio, que servirá como base para a definição da proposta de cobrança via tarifa, adota-se o valor de R\$ 250,02 por ano, correspondente a R\$ 20,83 por mês.

### 5.2. Cobrança por consumo de Água

A proposta de cobrança apresentada adota como fundamento a utilização do consumo de água como critério indireto para estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos, configurando a nova estrutura de financiamento dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira. A adoção desse modelo está diretamente associada à implementação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, em consonância com a legislação municipal vigente e com as diretrizes regulatórias aplicáveis.

A correlação entre o consumo de água e a geração de resíduos sólidos urbanos é amplamente reconhecida no âmbito técnico e regulatório, uma vez que o volume de água consumido por uma unidade usuária reflete, de forma indireta, o nível de ocupação do imóvel, a intensidade de uso e os hábitos de consumo da população, fatores diretamente relacionados à quantidade de resíduos gerados. Na ausência de sistemas de medição individualizada da massa ou do volume de resíduos produzidos por domicílio, o consumo de água apresenta-se

como variável adequada para estimar a geração de resíduos, permitindo a construção de um modelo de cobrança proporcional, isonômico e operacionalmente viável.

Essa metodologia encontra respaldo nas diretrizes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, especialmente na Norma de Referência nº 01 de 2021, bem como no Manual Orientativo para a Instituição de Instrumentos de Cobrança pelos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, os quais recomendam a adoção de critérios indiretos de mensuração da geração de resíduos quando inexistente a medição direta, destacando o consumo de água como parâmetro adequado, sobretudo em modelos que utilizam o mecanismo de cofaturamento. Segue abaixo a proposta de cobrança.

**Tabela 7** - Estrutura de cobrança de tarifas baseado no consumo de água

| Residencial normal                   |           |
|--------------------------------------|-----------|
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 13,15 |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 1,88  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,13  |
| De 31 a 40 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,94  |
| De 41 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,56  |
| Acima de 100 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |
| Residencial social                   |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 6,58  |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 0,94  |
| De 11 a 15 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,66  |
| De 16 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,66  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,56  |
| Comercial                            |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 26,30 |



Parecer Técnico da Implantação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos  
Urbanos – Município de São Sebastião da Amoreira

|                                      |           |
|--------------------------------------|-----------|
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 2,25  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,69  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,50  |
| De 31 a 50 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 51 a 150 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,94  |
| Acima de 150 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |
| <b>Industrial</b>                    |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 28,18 |
| De 6 a 10 m <sup>3</sup>             | R\$ 2,25  |
| De 11 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,88  |
| De 31 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 1,69  |
| De 101 a 500 m <sup>3</sup>          | R\$ 1,32  |
| De 501 a 1000 m <sup>3</sup>         | R\$ 0,94  |
| Acima 1001 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,00  |
| <b>Pública</b>                       |           |
| Até 5 m <sup>3</sup> (Tarifa Básica) | R\$ 13,15 |
| De 6 a 10m <sup>3</sup>              | R\$ 1,88  |
| De 11 a 20 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,32  |
| De 21 a 30 m <sup>3</sup>            | R\$ 1,13  |
| De 31 a 40 m <sup>3</sup>            | R\$ 0,94  |
| De 41 a 100 m <sup>3</sup>           | R\$ 0,56  |
| Acima de 100 m <sup>3</sup>          | R\$ 0,00  |

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do município

A estrutura tarifária proposta mantém as categorias de usuários já existentes no sistema de abastecimento de água, compreendendo as categorias residencial normal,

residencial social, comercial, industrial e pública, assegurando coerência regulatória, simplicidade operacional e transparência aos usuários. Para cada categoria, foram definidas faixas de consumo de água, com valores específicos por metro cúbico, conforme demonstrado na estrutura tarifária apresentada, de modo a refletir diferenças de perfil de consumo e de geração potencial de resíduos entre os distintos tipos de usuários.

Ressalta-se que, para todas as categorias, a estrutura tarifária estabelece faixas de consumo a partir das quais não há cobrança adicional, especialmente para consumos superiores a 100 metros cúbicos, uma vez que, a partir desse patamar, a correlação entre o volume de água consumido e a geração de resíduos sólidos urbanos torna-se menos representativa. Nesses casos, o consumo elevado de água tende a estar associado a usos específicos, como atividades produtivas ou processos industriais, que não implicam geração proporcional de resíduos sólidos urbanos, justificando tecnicamente a interrupção da progressividade da cobrança.

A estrutura tarifária apresentada foi construída de forma progressiva até o limite em que se verifica aderência técnica entre consumo de água e geração de resíduos, preservando o princípio da modicidade tarifária e evitando distorções na cobrança. A manutenção de uma tarifa básica por categoria assegura a contribuição mínima necessária para o custeio dos serviços, enquanto as faixas subsequentes promovem maior equidade na distribuição dos custos.

Dessa forma, a proposta de cobrança pelo consumo de água, associada à estrutura tarifária apresentada, constitui modelo tecnicamente fundamentado, juridicamente respaldado e operacionalmente viável, contribuindo para a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, para a justiça tarifária entre os usuários e para a adequada implementação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira.

---

## 6. CONCLUSÕES

O Orcispar (Órgão Regulador de Saneamento do Paraná), no exercício de suas atribuições legais e regulatórias, procedeu à análise econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira, com foco na avaliação da sustentabilidade da prestação dos serviços e na definição de um modelo de cobrança compatível com os custos efetivamente incorridos e com as diretrizes legais e regulatórias vigentes. O estudo teve como objetivo principal subsidiar a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, de forma a assegurar a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do sistema e a continuidade da prestação dos serviços com qualidade, eficiência e universalidade.

O modelo de cobrança instituído, decorrente da aprovação da Lei Municipal nº 2.225, de 19 de dezembro de 2025, representa a superação do arranjo anteriormente vigente, baseado em taxa fixa, o qual se mostrou insuficiente para a adequada cobertura dos custos operacionais do sistema. A nova metodologia adotada fundamenta-se na utilização do consumo de água como critério indireto para estimativa da geração de resíduos sólidos urbanos, permitindo a construção de uma estrutura tarifária mais proporcional, isonômica e alinhada à realidade operacional do Município, além de viabilizar a cobrança por meio do mecanismo de cofaturamento junto à fatura dos serviços de abastecimento de água.

A análise técnico-econômica realizada demonstrou que a instituição da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, conforme a proposta apresentada, é necessária para recompor a Receita Anual Necessária dos Serviços e eliminar o déficit estrutural identificado entre as receitas anteriormente arrecadadas e os custos efetivos do sistema. A estrutura tarifária definida observa os princípios da modicidade tarifária, da transparência e da justiça social, mantendo as categorias de usuários existentes e estabelecendo faixas de consumo compatíveis com a correlação técnica entre consumo de água e geração de resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Norma de Referência nº 01, de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico e com o respectivo manual orientativo.

Diante do exposto, considerando que o modelo de cobrança proposto foi construído com base em critérios técnicos, econômicos, sociais e regulatórios, o Orcispar conclui que sua implementação é medida necessária e plenamente justificável para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos no Município de São Sebastião da Amoreira, bem como para viabilizar o cumprimento das

---

metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Assim, o presente parecer econômico deverá ser encaminhado aos membros do Conselho competente para apreciação e deliberação e, caso aprovado, subsidiará a adoção das providências administrativas e regulatórias necessárias à implementação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da legislação municipal vigente.

É o parecer.

Maringá, 13 de Março de 2026.

**Luísa Vieira Almeida**  
Consultora em Economia

## ANEXO 1 – DADOS PARA INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA

**Tabela 8:** Receitas e Despesas dos serviços de resíduos sólidos de São Sebastião da Amoreira.

| Competência  | Despesa Sanetran      | Coleta Seletiva       | Despesa Sanepar      | Receita               | Resultado              |
|--------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|------------------------|
| jan/25       | R\$ 59.525,83         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 49.974,60         | -R\$ 32.444,26         |
| fev/25       | R\$ 53.554,46         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 45.918,16         | -R\$ 30.529,33         |
| mar/25       | R\$ 44.021,86         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 46.920,15         | -R\$ 19.994,74         |
| abr/25       | R\$ 49.944,70         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 49.262,21         | -R\$ 23.575,52         |
| mai/25       | R\$ 48.247,27         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 50.678,64         | -R\$ 20.461,66         |
| jun/25       | R\$ 51.589,97         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 43.999,09         | -R\$ 30.483,91         |
| jul/25       | R\$ 49.892,16         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 51.333,67         | -R\$ 21.451,52         |
| ago/25       | R\$ 49.993,95         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 47.829,29         | -R\$ 25.057,69         |
| set/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 57.927,73         | -R\$ 15.811,57         |
| out/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 51.829,58         | -R\$ 21.909,72         |
| nov/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 59.485,49         | -R\$ 14.253,82         |
| dez/25       | R\$ 50.846,28         | R\$ 17.200,00         | R\$ 5.693,03         | R\$ 53.269,96         | -R\$ 20.469,35         |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 610.155,30</b> | <b>R\$ 206.400,00</b> | <b>R\$ 68.316,36</b> | <b>R\$ 608.428,57</b> | <b>-R\$ 276.443,09</b> |

Fonte: Município de São Sebastião da Amoreira, 2025.

**Tabela 9:** Média de economias ativas e o volume medido durante o período solicitado.

|                    | RESIDENCIAL        |               | COMERCIAL          |               | INDUSTRIAL         |               |
|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Faixas de Consumo  | Média de Economias | Volume Medido | Média de Economias | Volume Medido | Média de Economias | Volume Medido |
| ATE 05             | 664                | 20714         | 119                | 3237          | 3                  | 77            |
| 06 A 10            | 792                | 76200         | 49                 | 4497          | 4                  | 263           |
| 11 A 15            | 616                | 94953         | 21                 | 3131          | 1                  | 119           |
| 16 A 20            | 325                | 68985         | 10                 | 2186          | 1                  | 245           |
| 21 A 30            | 216                | 62322         | 12                 | 3564          | 1                  | 82            |
| 31 A 40            | 39                 | 16293         | 4                  | 1795          | 1                  | 221           |
| 41 A 50            | 11                 | 5696          | 2                  | 873           | 1                  | 133           |
| 51 A 100           | 7                  | 5169          | 3                  | 2168          | 1                  | 69            |
| 101 A 500          | 1                  | 1294          | 1                  | 455           | 0                  | 0             |
| SOCIAL - ATE 05    | 171                | 6395          | 0                  | 0             | 0                  | 0             |
| SOCIAL - 6 A 10    | 173                | 16328         | 0                  | 0             | 0                  | 0             |
| SOCIAL- > 10       | 112                | 20059         | 0                  | 0             | 0                  | 0             |
| <b>Total Geral</b> | <b>3127</b>        | <b>394408</b> | <b>219</b>         | <b>21906</b>  | <b>10</b>          | <b>1209</b>   |

Parecer Técnico da Implantação da Tarifa de Manejo de Resíduos Sólidos  
Urbanos – Município de São Sebastião da Amoreira

|                    | UTILIDADE PUBLICA  |               | PODER PUBLICO      |               | GERAL              |               |
|--------------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|--------------------|---------------|
| Faixas de Consumo  | Média de Economias | Volume Medido | Média de Economias | Volume Medido | Média de Economias | Volume Medido |
| ATE 05             | 13                 | 334           | 13                 | 327           | 812                | 24689         |
| 06 A 10            | 3                  | 311           | 3                  | 318           | 851                | 81589         |
| 11 A 15            | 1                  | 173           | 4                  | 558           | 643                | 98934         |
| 16 A 20            | 1                  | 143           | 1                  | 293           | 338                | 71852         |
| 21 A 30            | 1                  | 311           | 2                  | 557           | 232                | 66836         |
| 31 A 40            | 1                  | 110           | 2                  | 654           | 46                 | 19073         |
| 41 A 50            | 1                  | 135           | 1                  | 372           | 14                 | 7209          |
| 51 A 100           | 1                  | 251           | 4                  | 3302          | 14                 | 10959         |
| 101 A 500          | 1                  | 1181          | 4                  | 7787          | 5                  | 10717         |
| SOCIAL- ATE 05     | 0                  | 0             | 0                  | 0             | 171                | 6395          |
| SOCIAL - 6 A 10    | 0                  | 0             | 0                  | 0             | 173                | 16328         |
| SOCIAL - > 10      | 0                  | 0             | 0                  | 0             | 112                | 20059         |
| <b>Total Geral</b> | <b>21</b>          | <b>2949</b>   | <b>33</b>          | <b>14168</b>  | <b>3409</b>        | <b>434640</b> |

Fonte: Município de São Sebastião da Amoreira, 2025.